



DECRETO n.º 06, de 01 de fevereiro de 2021.

EMENTA: Decreta situação de emergência em Saúde Pública no Município de Salgueiro/PE, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, como pandemia a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020 e as Portarias 356, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos sociais, esportivos, políticos, etc., que resultassem em aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 48.809, de 14 de março de 2020, e demais alterações, todos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os casos de coronavírus, no Estado de Pernambuco, continuam avançando, o que necessita de permanente monitoramento;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas preventivas, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de controlar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a chegada limitada da vacina e a necessidade de se estabelecer um plano de resposta estratégica de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 13, de 17 de março de 2020, declarou, no âmbito do Município de Salgueiro, situação de emergência, dispondo sobre as medidas de enfrentamento à pandemia e teve sua última prorrogação, em 15 de julho de 2020, através do Decreto Municipal n.º 54, de 15 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal sobre o controle e enfrentamento da Covid-19.

CONSIDERANDO a tendência de aumento da incidência do COVID-19 e que a vacina, nesse primeiro momento, não impede a propagação do vírus, sendo fundamental manter as medidas de distanciamento físico, uso de máscara e higiene pela população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Salgueiro/PE, em razão da pandemia de doença infectocontagiosa viral respiratória (Covid-19), causada pelo agente novo coronavírus.

Parágrafo único. Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Salgueiro/PE, a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas temporárias emergenciais de enfrentamento e contenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, além da população em geral.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;



- II - quarentena;
- III - determinação de realização de:
 - exames médicos;
 - testes laboratoriais;
 - coleta de amostra clínica;
 - vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - tratamento médico específico;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáveres;
- VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída da cidade, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meios rodoviários;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII - autorização excepcional e temporária para importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:
 - registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - previsto em ato do Ministério da Saúde.
- IX - a redução de escalas ou suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidência científica e em análise sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outras, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II - quarentena: restrição de atividades e/ou segregação de pessoas suspeitas de infecção pela Covid-19 como forma de prevenir a possível propagação da infecção ou contaminação.

§ 3º. Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas, permanentemente, sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II - direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, cujo descumprimento acarretará nas responsabilidades decorrentes da lei.

§ 5º. As medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo somente poderão ser adotadas se autorizadas pelos órgãos Sanitários.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus de que se trata este decreto, nos limites e condições estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o



prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

- I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;
- III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;
- IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
- V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

Art. 4º. Os eventos públicos e particulares, em locais abertos ou fechados, sejam eles de caráter cultural, religioso, político, social ou comemorativo, em que haja previsão de aglomeração, deverá observar as determinações emanadas do órgão sanitário do Estado de Pernambuco.

Art. 5º. Os eventos de que trata o artigo anterior deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, a quem compete utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento em casos de descumprimento.

Art. 6º. Os serviços internos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Salgueiro terão seus expedientes fixados das 7:30 às 13:30, cujo acesso e atendimento será feito de forma individual, limitada a permanência simultânea de até 10 (dez) usuário, observando o distanciamento social, uso de máscara e álcool 70%, proibida a aglomeração.

§ 1º. A partir das 13h, o expediente na sede da prefeitura será encerrado ao público, concentrando-se as atividades internamente.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, durante a vigência deste decreto, a regulamentar os horários de funcionamento dos equipamentos públicos, programas e serviços vinculados ao combate da covid-19, por meio de portaria.

Art. 7º. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção e resolutividade nos casos suspeitos de contágio do Covid-19, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Coordenador do Controle Interno e pela Secretária de Desenvolvimento Social;

Art. 8º. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 9º. Os programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social (primeira infância - SUAS, criança feliz, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) ficarão suspensos.

Art. 10. Devem ser adotadas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com o uso obrigatório de máscaras pelos servidores e demais cidadãos que adentrem às repartições municipais.

Parágrafo único. O Município de Salgueiro disponibilizará nas repartições, recipientes abastecidos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou produto similar para a



higienização das mãos dos servidores, colaboradores e frequentadores dos órgãos públicos.

Art. 11. Ao servidor com idade superior a 60 anos, detentor de doença crônica severa, com imunocomprometimento, que implique em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19 e a lactante poderá ser concedido, caso a caso, afastamento para exercer suas funções em atividade de monitoramento administrativo, que não demande atendimento ao público (Home office), à critério da administração, considerando, dentre outros fatores:

I - o grau da enfermidade devidamente comprovado pela junta médica;

II - a complexidade de suas atribuições;

III - a incompatibilidade das atribuições do cargo com o sistema Home office;

IV - a impossibilidade de substituição do servidor face o percentual de despesa de pessoal, considerando a essencialidade de seus serviços;

V - o nível de acesso pelo público externo ao ambiente onde o servidor exerce suas funções.

§ 1º. À servidora lactante poderá ser concedido o afastamento por até 06 (seis) meses após o término da licença maternidade.

§ 2º. Após o prazo concedido no parágrafo anterior, a servidora lactante será, preferencialmente, lotada em ambiente com menor risco de contágio, salvo se a função seja essencial ao enfrentamento da Covid-19 e não houver possibilidade de substituição.

Art. 12. Os servidores que apresentarem os sintomas deverão comunicar a chefia imediata, via e-mail ou telefone, encaminhando o respectivo atestado médico, por meio eletrônico, de seu estado de saúde.

Art. 13. Os servidores com casos confirmados pela contaminação de COVID-19 deverão comparecer no setor de perícia médica, em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 10 (dez) dias, após 72h (setenta e duas) horas de amostra

Parágrafo único. caso o paciente seja assintomático, seu afastamento se dará por 10 (dez) dias a partir da confirmação do teste, conforme nova orientação ministerial.

Art. 14. Fica a critério da Administração Municipal a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular, enquanto durarem os efeitos deste decreto, observado, em todo caso, o art. 77, da Lei Municipal n.º 1.940/14.

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser interrompida, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto, nos termos do art. 79, da Lei Municipal n.º 1.940/14.

Art. 15. Ficam suspensas as aulas nas escolas, creches da rede pública municipal e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo.

§ 1º. Fica concedido aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Municipal, auxílio correspondente à merenda escolar.

§ 2º. O auxílio a que se refere o parágrafo anterior será concedido em virtude da suspensão das aulas, por força da pandemia da Covid-19.

§ 3º. Fica autorizada a contratação de pessoa jurídica especializada na disponibilização do serviço de gerenciamento de cartões de alimentação ou similares, com rede credenciada de estabelecimentos em todo o Município de Salgueiro.



§ 4º. O valor do crédito disponibilizado será de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 5º. Fica recomendada a suspensão das aulas na rede particular de ensino.

Art. 16. Durante o período de combate à pandemia (covid-19), a cerimônia funerária, velório e o sepultamento deverão observar os dispositivos da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 004/2020, expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 18. Fica adotado, independente de transcrição ou menção ao teor ou número do ato normativo, para os casos não regulamentados por este decreto, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos sanitários do Estado de Pernambuco e da União Federal, nesta ordem.

Art. 19. Este Decreto terá vigência imediata e geral a partir de sua publicação, prorrogando os seus efeitos até o dia 30 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, conforme a evolução da COVID-19.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro, 01 de fevereiro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal